

## CONTRATO N° 20/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Processo Licitatório 04/2025**

**Inexigibilidade 02/2025**

**Credenciamento 01/2025**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 53, sala 06, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.793.676-\*\*, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.836.262/0001-93, com endereço na Rua Senador Milton Campos, nº 35, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-050, telefone (31) 3029.1400, e-mail contabjf@contabjf.com.br, neste ato representado por seus representantes legais Vicente Eustáquio Mascarenhas, brasileiro, divorciado, contador, portador do CPF nº \*\*\*.227.146-\*\*, residente e domiciliado na Rua Dezoito de julho, nº 600/101, bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-230, e Bárbara Lorene Alvarenga, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora do nº \*\*\*.189.146-\*\*, residente e domiciliada na Rua Gilberto Alves da Silva, nº 107/101, bairro Jardim Brasília, Betim/MG, CEP 32.671-552, denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05, Portaria nº 07/2024, de 05 de agosto de 2024 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 04/2025, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 01/2025 e mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, conforme tabela abaixo, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA*	R\$ 90,00	1.200	R\$ 108.000,00
2	ANGIOLOGIA	R\$ 106,10	600	R\$ 63.660,00
3	CARDIOLOGIA	R\$ 95,20	600	R\$ 57.120,00
4	CIRURGIA GERAL	R\$ 116,88	300	R\$ 35.064,00
6	ENDOCRINOLOGIA	R\$ 114,97	300	R\$ 34.491,00

<b>8</b>	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 96,50	600	R\$ 57.900,00
<b>9</b>	HEMATOLOGIA	R\$ 114,50	600	R\$ 68.700,00
<b>10</b>	NEUROLOGIA	R\$ 125,24	600	R\$ 75.144,00
<b>11</b>	OFTALMOLOGIA	R\$ 93,54	300	R\$ 28.062,00
<b>12</b>	ORTOPEDIA	R\$ 92,48	600	R\$ 55.488,00
<b>13</b>	OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 91,96	300	R\$ 27.588,00
<b>14</b>	PEDIATRIA	R\$ 103,25	300	R\$ 30.975,00
<b>16</b>	PSIQUIATRIA	R\$ 106,46	300	R\$ 31.938,00
<b>18</b>	UROLOGIA	R\$ 103,20	600	R\$ 61.920,00
			<b>TOTAL:</b>	R\$ 736.050,00

**1.2.** A quantidade constante da tabela acima é estimada, podendo ser reduzida caso houver credenciamento de outros prestadores de serviço, bem como depende da efetiva demanda dos municípios consorciados, conforme disposto no edital.

**1.3** - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento 01/2025.

## CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, e serão realizados no estabelecimento do CONTRATADO ou nos municípios consorciados, em locais a serem indicados pelo CISAME.

## CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL

**3.1.** O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor constante da tabela descrita na cláusula I, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente. No caso de eventual absenteísmo, fica assegurado o pagamento correspondente até o máximo de 16% (dezesseis por cento) das ausências, com relação ao número de consultas agendadas. Exemplificando, no caso de serem agendadas 50 (cinquenta) consultas e somente 38 (pacientes) comparecerem, fica assegurado o pagamento de 42 (quarenta e duas) consultas. Caso o percentual aplicado não corresponda a um número inteiro de consultas, deverá ser considerado o arredondamento a menor (exemplo: se forem agendadas 20 consultas, será assegurado o pagamento de 17 atendimentos, ainda que o número de pacientes presentes tenha sido menor). Caso o eventual absenteísmo não atinja o percentual de 16% (dezesseis por cento), o prestador receberá pelos atendimentos efetivamente realizados.

**3.2.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o

Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**3.3. A prestação dos serviços se dará mediante escala.**

#### **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflete a inflação do período.

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 7.22 a 7.24. No caso de eventual absenteísmo, poderá ser considerado para fins de cobrança o limite de até 16% (dezesseis) por cento do número de agendamentos, conforme descrito na cláusula III, item 3.1.

**5.2.** Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

**5.3.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços, ressalvados os casos de absenteísmo, que poderão ser cobrados até o limite de 16% (dezesseis por cento) do número de consultas agendadas.

**5.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**5.5** Quaisquer pagamentos não isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

#### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO**

**6.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** Designar e informar ao CISAME, quando o prestador for pessoa jurídica, o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

**7.2** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

**7.3** Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;

**7.4** Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

- 7.5** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.6** Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.7** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.8** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- 7.9** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.10** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 7.11** Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- 7.12** Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- 7.13** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 7.14** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 7.15** Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- 7.16** Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;

- 7.17** Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 7.18** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 7.19** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 7.20** Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- 7.21** Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- 7.22** Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, bem como o pedido médico. No caso de eventual absenteísmo, poderá ser considerado para fins de cobrança o limite de até 16% (dezesseis) por cento do número de agendamentos, conforme descrito na cláusula III, item 3.1.
- 7.23** Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada consulta.
- 7.24** Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).
- 7.24** Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante ([atendimento.cisame@gmail.com](mailto:atendimento.cisame@gmail.com)) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.
- 7.25** Responsabilizar-se pelo diagnóstico, prognóstico, realização de consultas e atendimento por médicos da especialidade indicada aos pacientes encaminhados pelo CISAME;
- 7.26** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado.

## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1** Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido neste edital;
- 8.2** Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.3** Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

- 8.4** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 8.5** Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1.** Durante a vigência do contrato, o contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 9.2.** O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.
- 9.3.** O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

### **CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 10.2.** Em caráter excepcional, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21.
- 10.3.** Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II do edital de credenciamento, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

### **CLÁUSULA XI - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

- 11.1.** O contratado deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 11.2.** O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do contratado, que será dela informado.
- 11.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 11.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

### **CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES**

- 12.1.** O contratado que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:
- a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.
  - d) Impedimento de licitar e contratar.
  - e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A presente contratação não gera entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**13.2.** Sempre que houver afastamento do CONTRATADO por qualquer motivo, este terá que comunicar ao CISAME por escrito.

**13.3.** Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o CONTRATADO continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

**13.4.** As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**13.5.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**13.6.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

### **CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**XIV.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**XIV.1.1.** GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com.

**XIV.1.2.** FISCAL DO CONTRATO: Walkíria Spinelli Nardis, Enfermeira Auditora, e-mail: assessoriatecnica.cisame@gmail.com.

**XIV.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**XIV.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**XIV.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**XIV.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**XIV.3.3.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**XIV.3.4.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**XIV.3.5.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**XIV.3.6.** As comunicações entre o CISAME e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**XIV.3.7.** O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 25 – fonte 1636.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 26 – fonte 1659.000.0000

## **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro/MG, 04 de agosto de 2025.

---

**CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME  
CONTRATANTE**

---

**RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A.  
CONTRATADO**

---

Testemunha  
Nome:  
CPF:

---

Testemunha  
Nome:  
CPF: